



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 6 de dezembro de 2022 - Ano - XI - Número 219.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões.....	1
Tribunal Pleno	1
Acórdão	1
Resolução.....	9

Decisões
Tribunal Pleno
Acórdão

[Processo - 201900047000295/312](#)

Acórdão 4514/2022

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

INTERESSADO: Ministerio Publico de Contas Junto Ao Tce-go

ASSUNTO: 312-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-

REPRESENTAÇÃO

RELATOR: KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. VOTO VISTA.

CONHECIMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900047000295/312, que tratam de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face do atraso no repasse à CAIXA, e provável retenção indevida, pelo Estado de Goiás, das parcelas descontadas dos servidores públicos estaduais referentes ao pagamento de crédito consignado, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno, ante as razões expostas no Voto Vista anexo, em conhecer da Representação, dando-lhe parcial provimento, e, em razão do acordo judicial homologado entre a CAIXA e o ESTADO DE GOIÁS, da correção da irregularidade verificada e da potencial ineficácia de eventual

instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Auditoria, determinar o arquivamento do feito.

À Secretaria-Geral, para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Celmar Rech (Relator Voto Vista), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Com Relator Voto Vista), Carla Cintia Santillo (Com Relator Voto Vista), Kennedy de Sousa Trindade (Voto Contrário), Saulo Marques Mesquita (Com Relator Voto Vista) e Helder Valin Barbosa (Com Relator Voto Vista). Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

Processo - 201900010016920/101-02

Acórdão 4515/2022

Processo nº 201900010016920/101-02, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do respectivo ressarcimento ao erário, em razão de irregularidades supostamente cometidas pela Associação Comunidade Luz da Vida, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201900010016920/101-02, que tratam da tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), por meio da Portaria nº 07/2019, com o objetivo de apurar as irregularidades, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente de irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 2/2014, celebrado entre o estado de Goiás, por intermédio da SES/GO, e a organização social Associação Comunidade Luz da Vida, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química

(CREDEQ), e tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões apresentadas no VOTO-VISTA, em julgar IRREGULAR a presente Tomada de Contas Especial, com fulcro nos artigos 209, III, 'c', do RITCE-GO e 74, III, da LOTCE-GO, e, de consequência:

a) IMPUTAR o débito no valor R\$ 57.659,61 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), montante não atualizado monetariamente, e que deverá ser submetido a correção monetária e ao acréscimo de juros de mora, nos termos dos artigos 75, inciso I da LOTCE, solidariamente a Associação Comunidade Luz da Vida, CNPJ 02.812.043/0001-05; Luiz Antônio de Paula, CPF 433.430.071-53; Salete Maria de Sousa Reis, CPF 643.656.381-49; Cleison Rodrigues da Silva, CPF 825.451.381-34; e Centerlav Lavanderia Industrial LTDA, CNPJ 05.872.995/0001-02.

b) CONDENAR a Associação Comunidade Luz da Vida, CNPJ 02.812.043/0001-05; o Sr. Luiz Antônio de Paula, CPF 433.430.071-53; a Sra. Salete Maria de Sousa Reis, CPF 643.656.381-49; o Sr. Cleison Rodrigues da Silva, CPF 825.451.381-34; e a empresa Centerlav Lavanderia Industrial LTDA, CNPJ 05.872.995/0001-02, ao pagamento individualizado da multa prevista no artigo 112, inciso II, da Lei n. 16.168/07, no valor de R\$ 8.804,33 (oito mil oitocentos e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% do valor de referência, com o acréscimo de juros de mora e atualização monetária a partir da publicação deste Acórdão;

c) FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar perante este Tribunal o recolhimento dos valores correspondentes, em conformidade com o artigo 205, §1º, do RITCE-GO;

c.1) Esgotado o prazo e não comprovado o recolhimento da condenação, expeça-se Certidão a respeito do título executivo, consubstanciado na presente decisão

encaminhando-se o documento à Secretaria de Estado da Economia para, com fulcro no inciso IV, do artigo 83, da Lei nº 16.168/2007, proceder à inclusão do respectivo débito na Dívida Ativa e sua respectiva inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), bem como o protesto extrajudicial dos valores não recolhidos, encaminhando-se à execução judicial, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 1/2021.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora Voto Vista), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Com Relatora Voto Vista), Kennedy de Sousa Trindade (Voto Contrário), Celmar Rech (Com Relatora Voto Vista), Saulo Marques Mesquita (Com Relatora Voto Vista) e Helder Valin Barbosa (Com Relatora Voto Vista). Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

Processo - 201500066007546/101-02

Acórdão 4516/2022

ÓRGÃO: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
INTERESSADO :AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

ASSUNTO:101-02-TOMADA DE CONTAS-ESPECIAL

RELATOR:SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR:MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Tomada de Contas Especial. Iliquidez. Trancamento das Contas. Arquivamento do processo a título de racionalidade administrativa e economia processual. Art. 76 LOTCE/GO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 201500066007546, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Agência Goiana de Defesa

Agropecuária (AGRODEFESA), a fim de apurar irregularidades verificadas na formalização, execução e fiscalização do Contrato nº 15/2004, firmado entre a AGRODEFESA e a empresa Ticket Serviços S.A; tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar ilíquidáveis as contas com o seu correspondente trancamento, com fundamento no art. 77 da LOTCE, determinando o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria Geral desta Corte para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

Processo - 202000016031268/905

Acórdão 4517/2022

Processo nº 202000016031268/905, que trata de Recurso - Pedido de Reexame, apresentado a esta Corte de Contas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. Rodney Rocha Miranda, em face da decisão proferida no Acórdão TCE nº 3711/2020, objeto dos Autos de nº 201700047000923.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202000016031268/905, de Pedido de Reexame apresentado pelo Sr. Rodney Rocha Miranda, em face da decisão proferida no Acórdão nº 3711/2020, e tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o Acórdão TCE no 3711/2020.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

Processo - 202100047001974/312

Acórdão 4518/2022

Processo nº 202100047001974/312, que trata de Representação com pedido de liminar apresentada a esta Corte de Contas pela empresa Sistema Nacional Antifraude Veicular S.A., em face da Portaria nº 667/2021, tornado público pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN/GO), Sr. Marcos Roberto Silva.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100047001974/312, que tratam de representação formulada pelo Sistema Nacional Antifraude Veicular S/A, com CNPJ de n.º 04.265.045/0001-49, em face da Portaria n.º 667/2021 (com redação dada pela Portaria n.º 777/2021) e Portaria n.º 742/2021, ambas do DETRAN/GO, as quais dispõem sobre procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, bem como a atividade de vistoria de veículos destinados ao transporte público escolar empregada no credenciamento de empresas habilitadas na prestação dos serviços de vistoria veicular no âmbito do Estado de Goiás

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros integrantes do Tribunal Pleno, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de conhecer da presente Representação e, no mérito, declarar a sua improcedência, com expedição das seguintes recomendações:

a) que o DETRAN corrija o erro formal contido na Portaria n.º 667/2021, alterada pela Portaria n.º 777/2021, a

fim de que não conste na parte declarativa do normativo, denominada “Considerando”, dispositivo legal estranho a aquele regulamentado na Portaria;

b) que o DETRAN disponibilize, em seus portais oficiais, os normativos expedidos pelo órgão, bem como suas atualizações, a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, em homenagem ao princípio da transparência, nos termos do previsto no art. 1º e art. 6º, §1º, I, da Lei Estadual n.º 18.025/2013, que dispõe sobre o acesso à informação no Estado de Goiás.

Comunique-se a decisão aos interessados, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 99, I da LOTCE/GO.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

Processo - 202200047000690/312

Acórdão 4519/2022

Processo nº 202200047000690/312: Denúncia/Representação. Interessada: Verdi Sistemas Construtivos Ltda. Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP). Processo Administrativo de nº 202116448065024 - Revogação: perda do objeto. Arquivamento dos autos. Recomendações.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 202200047000690/312, que tratam sobre denúncia, recebida como Representação, apresentada pela Empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda., já qualificada, representada por seu procurador, noticiando acerca de possíveis irregularidades e ilegalidades ocorridas no RDC Eletrônico n.º 001/2021, formalizado pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária

(DGAP), objeto do Processo Administrativo de n.º 202116448065024, e

Considerando o Voto e Relatório como parte integrante deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de conhecer a representação, todavia determinar o arquivamento dos autos, em virtude da revogação do certame questionado, conduzindo à perda do objeto da denúncia apresentada, nos termos do art. 91, parágrafo único, c/c art. 99, I, da LO/TCE-GO; e ainda expedir, à Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP), as seguintes recomendações:

1. Que, no caso de abertura de novo procedimento licitatório para execução de objeto similar ao RDC Eletrônico nº 001/2021, a DGAP deve levar em consideração as irregularidades apontadas na Instrução Técnica nº 13/2022 - SERV-ANEP (Ev. 40), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, especialmente com relação às seguintes cláusulas consideradas restritivas:

1.1. Exigência de Planilha Orçamentária referenciada no SINAPI de Goiás ou outras tabelas de referência (item 12.5, "b", do Edital), em transgressão ao que preceitua o art. 34, § 2º, c/c o art. 36, § 4º, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.614/2016 e art. 40, § 2º, c/c art. 42, § 4º, inc. I, do Decreto Federal nº 7.581/2011; e

1.2. Exigência de demonstrativo detalhado da composição do BDI, em conformidade com a orientação exarada pelo TCE-GO, conforme Acórdão nº 2110/2018 (item 12.5, "f", do Edital), em transgressão ao que preceitua o art. 34, § 2º, c/c o art. 36, § 4º, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.614/2016 e art. 40, § 2º, c/c art. 42, § 4º, inc. I, do Decreto Federal nº 7.581/2011.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante

do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

[Processo - 202100047003298/311](#)

Acórdão 4520/2022

Processo nº 202100047003298/311, que trata de Denúncia apresentada a esta Corte de Contas, [REDACTED], em face de supostas irregularidades constatadas quando da condução do Pregão Eletrônico nº 051/2021, do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), autos administrativos nº 2020000434330.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100047003298/311, que tratam de Denúncia formulada

[REDACTED] em razão de supostas irregularidades constatadas no julgamento do recurso apresentado no curso do Pregão Eletrônico n.º 051/2021, promovido pelo Ministério Público do Estado de Goiás, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para os diversos postos especificados no edital, ao custo estimado de aproximadamente R\$9.160.000,84 (nove milhões, cento e sessenta mil, oitenta e quatro centavos

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos Membros que integram o Tribunal Pleno, tendo o relatório e voto como partes deste, em:

1. conhecer da presente denúncia;
2. reputar improcedente o pedido de mérito proposto;
3. recomendar ao Ministério Público do Estado de Goiás o aprimoramento dos mecanismos de gestão administrativa, na fase externa da licitação, a fim de uniformizar seus entendimentos e decisões quando da análise dos documentos habilitatórios, evitando decisões contraditórias, bem como posteriores mudanças de entendimento que resultem na inabilitação dos licitantes;
4. comunicar a decisão aos interessados, e

5. arquivar o presente feito, nos termos do art. 99, I da LOTCE/GO.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

[Processo - 202200047000448/311](#)

Acórdão 4521/2022

Processo nº 202200047000448/311, que trata de Denúncia protocolada na Ouvidoria deste Tribunal sob o nº 1103, encaminhada

██████████ a fim de sustar as Portarias nº 13/2022 e nº 667/2021 do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200047000448/311 que tratam de denúncia formulada pelo ██████████ em face das Portarias nº 13/2022 e nº 667/2021 do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, integrantes do Tribunal Pleno, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de conhecer da presente denúncia para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 99, inciso I, da Lei nº 16.168/2007.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

[Processo - 201800047000809/903](#)

Acórdão 4522/2022

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201800047000809/903, que tratam de Pedido de Revisão, apresentado pelo Sr. Antônio Faleiros Filho, por meio do seu procurador constituído, visando, em sede de cautelar, a imediata suspensão dos efeitos do Acórdão n. 1327/2014, que aplicou multa ao recorrente pelo descumprimento de determinação contida no Acórdão n. 1637/2012, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer o presente Recurso de Revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão proferida no Acórdão nº 1327/2014.

À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

[Processo - 201800047000946/312](#)

Acórdão 4523/2022

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. IMPERFEIÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA GARANTIA QUINQUENAL.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201800047000946/312, que tratam de Representação, formulada pela Controladoria-Geral do Estado - CGE,

em decorrência dos achados do Relatório nº 06/2018 SEI GEAI-05478 - Relatório Conclusivo de Monitoramento (Ev. 01, p. 03/08), referente ao Contrato nº 217/2013-AD-GEJUR, tendo por objeto as obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica e construção de bueiros da Rodovia GO-173, trecho: Entroncamento da GO-324 (Britânia) / Entroncamento da BR-251 (Aruanã), com extensão de 38,2 Km. O presente relatório é oriundo do Relatório de Inspeção Conclusivo n.º 028/2017-SCI, Evento 1, p. 04/16, constante dos Autos de n.º 201711867000144, em apenso, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, e determinar à GOINFRA, por meio de seu representante legal, que:

1) No prazo de 30 (trinta) dias, tome as medidas cabíveis a fim de prover o estudo com análise dos resultados dos ensaios realizados no trecho da Rodovia GO-173, trecho: Entroncamento da GO-324 (Britânia) / Entroncamento da BR-251 (Aruanã), referente ao Contrato nº 217/2013-AD-GEJUR, com vistas ao acionamento da Contratada para solução definitiva das manifestações patológicas no pavimento, em conformidade com a Norma IT-004/2019-GOINFRA;

2) Caso se confirme que as manifestações patológicas são oriundas da má execução dos serviços, com diminuição da qualidade ou vida útil do pavimento, que a GOINFRA adote as medidas judiciais contra a Construtora para ressarcimento dos danos, sem prejuízo de acrescer o valor com a execução de serviços para manutenção de trafegabilidade da rodovia, em conformidade com a Norma IT - 004/2019 - GOINFRA;

3) Informar ao representante legal da GOINFRA que o descumprimento de determinação desta Corte de Contas poderá culminar na aplicação de sanção na forma do art. 112, inciso VII da LOTCE-GO, além de responder solidariamente por eventual dano ao

erário, nos termos do art. 62 do mesmo diploma.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

[Processo - 201200047002490/312](#)

Acórdão 4524/2022

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

INTERESSADO: Ministério Público junto ao TCE-GO

ASSUNTO: 312-REPRESENTAÇÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n. 201200047002490/312, que tratam de Representação intentada pelo Ministério Público de Contas, em conjunto com o Ministério Público Federal, tendo por objeto a suposta prática de nepotismo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos, em virtude da perda do objeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo (Impedida), Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do

Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

Processo - 201100047002323/302

Acórdão 4525/2022

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação

ASSUNTO: 302-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-AUDITORIA

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201100047002323/302, que tratam do monitoramento do Acórdão n. 16/2021, referente à Auditoria de Regularidade n. 01/2011, realizada pela então 1ª Divisão de Fiscalização de Engenharia, no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia (PILAA), atualmente sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I. Conhecer do presente Monitoramento;

II. Considerar como:

a. implementado o subitem do Plano de Trabalho 1.1.1.6;

b. parcialmente implementado o subitem 1.1.2.2.1;

c. em fase de implementação os subitens 1.1.5.2, 1.3.1.1, 1.3.1.6, 1.3.2.3, 1.3.2.5, 1.3.2.6;

d. não implementados os subitens 1.1.5.9, 1.2.1.5, 1.2.1.6, 1.3.1.7, 1.3.2.4, 1.3.2.7, 1.3.2.8, 1.3.2.9, 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.3.3.

III. Intimar o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. Tiago Freitas de Mendonça, para que, no prazo de 30 dias:

a) Pronuncie-se acerca dos níveis de implementação das ações tratados no

Quadro 03 (Evento 91, pág. 38/39) e apresente Plano de Ação cuidando para que tenha, no mínimo, as especificações preconizadas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 07/2016 do TCE-GO: identificação dos produtos e detalhamento das atribuições dos partícipes com prazos exequíveis que envolvam previsão de início e término das atividades para implementação definitiva da estrutura e dos procedimentos operacionais do PILAA; b) Comprove a realização da Assembleia do DILA realizada em março de 2022 com a exposição das pautas abordadas e das possíveis medidas executadas ao tomarem conhecimento de lotes que vêm adotando prática vedada de locação em consonância aos Parágrafos Primeiro e Segundo do Termo de Permissão de Uso;

c) Elucide quanto à morosidade das medidas administrativas procedidas para cancelamento de diversas permissões inerentes ao uso dos Lotes 2, 3, 6, 7, 16, 27, 28, 29 e 32 da 1ª etapa, por conta da decisão de anulação do Edital nº 003/2014 acrescido do fato de que os permissionários não cumpriram com suas obrigações em pagar pelo uso dos seus lotes, bem como quanto ao cancelamento das Permissões inerentes ao uso dos lotes 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da 2ª etapa por se encontrarem inadimplentes.

IV. Proceder com o Monitoramento nestes autos, nos termos do art. 9ª, inciso I, da Resolução Normativa n. 011/2016.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

Processo - 201400047002760/309-03

Acórdão 4526/2022

ÓRGÃO: Saneamento de Goiás S/A
ASSUNTO: 309-03-LICITAÇÃO-
CONCORRÊNCIA

RELATOR: SAULO MARQUES
MESQUITA

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU
COSTA

PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n. 201400047002760/309-03, que tratam da Concorrência n. 4.3-017/2014, da SANEAGO, diante dos indícios de danos ao erário em decorrência de repasse de valores à contratada sem que houvesse a comprovação da efetiva aplicação de vacinas e da execução dos serviços de melhorias, tendo Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em DETERMINAR a expedição de determinação ao Presidente da SANEAGO para que, sob pena de multa e responsabilidade solidária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), proceda à instauração, conclusão e encaminhamento das competentes Tomadas de Contas Especiais, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII, c/c art. 62, inciso IV, ambos da Lei n. 16.168/07, para cada um dos contratos originários da Concorrência nº 4.3-017/2014, em razão dos pagamentos irregulares decorrentes da aplicação de vacinas e da execução dos serviços de melhorias, apurados, até o momento, em R\$ 216.639,93 (itens 6.3 e 8 do Relatório de Auditoria nº 15/2021 - SUAUD); À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022

(Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022.

Processo - 202200047000243/704-11

Acórdão 4527/2022

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Seds

ASSUNTO: 704-11-OUTRAS
SOLICITAÇÕES-TCE-GO

RELATOR: SAULO MARQUES
MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO
SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200047000243/704-11, que tratam de notícia de irregularidade na execução da obra do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) em Rio Verde/GO, Contrato nº 031/2015-PR-NEJUR, firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Obras - AGETOP (atual GOINFRA) e CGO - Construtora Central Goiana de Obras LTDA-ME, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos autos, sem o cancelamento de eventuais débitos que possam vir a ser apurados por meio diverso. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo, com a ciência da Ouvidoria.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 35/2022 (Virtual). Processo julgado em: 01/12/2022

Resolução



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 6 de dezembro de 2022 - Ano - XI - Número 219.

[Processo - 202200047003379/019-01](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2022

Aprova o Manual de Conservação Predial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que ao longo do ciclo de vida da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deve haver planejamento, desenvolvimento de projetos de engenharia, construções, operações, manutenções, renovações e recuperações para garantir a sua vida útil, estimada em mais de 80 (oitenta) anos com a devida gestão administrativa;

CONSIDERANDO as diretrizes de desempenho, eficiência, sustentabilidade e manutenção em edificações previstas na norma ABNT NBR 1557, que recomenda a necessidade de manutenção periódica no intuito de preservar o patrimônio público e os investimentos realizados em infraestrutura, e, ainda, a necessidade de substituição de materiais por desgaste decorrente de uso, ação de intempéries ou por deterioração em função da ação do tempo;

CONSIDERANDO a obsolescência programada de equipamentos eletroeletrônicos, máquinas, softwares e hardwares que, após um determinado período, começam a ficar lentos ou já não funcionam como o esperado, necessitando de modernização ou atualização contínua para atender aos padrões de desempenho e normas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das principais ações de gestão ambiental como a gestão de resíduos sólidos, reuso de águas pluviais, geração de energia fotovoltaica e uso racional de água potável;

CONSIDERANDO o incansável esforço e vontade do Serviço de Infraestrutura Predial de produzir um Manual de Conservação Predial completo, minucioso e detalhista, com roteiros práticos e padronizados das rotinas e ações necessárias ao bom êxito do fim colimado (conservação da nova sede administrativa do Tribunal de Contas);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se estabelecer um Programa de Conservação e Manutenção, com metas e ações preventivas e corretivas de conservação predial, para a contínua manutenção e conservação da nova sede administrativa do Tribunal de Contas, em sua totalidade orgânica, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Conservação Predial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constante do Anexo Único.

Art. 2º O Serviço de Infraestrutura Predial, secundado pela Gerência de Administração e Secretaria Administrativa, será a Unidade Técnica responsável pela execução, coordenação e fiscalização da implementação das metas e ações estabelecidas no Manual de Conservação Predial do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 27/2022. Resolução Aprovada em: 01/12/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Infraestrutura Predial

MANUAL DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

Versão nº 000

1/12/2022

SUMÁRIO

1.	Objetivos	12
2.	Documentos de Referência	4
3.	Contratos Continuados de Fornecimento de Mão de Obra	5
4.	Planejamento de Médio e Longo Prazo	6
5.	Atividades de Conservação Predial	8
6.	Elaboração, Revisão e Aprovação	23

1. ObjetivoS

Este manual objetiva oferecer diretrizes gerais aos gestores e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a respeito das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Infraestrutura Predial, descrevendo os itens/serviços a serem verificados e executados periodicamente para manter as instalações e equipamentos em perfeito funcionamento e, assim, prevenir intervenções mais onerosas. Também visa garantir a operacionalização, recursos humanos e financeiros para a preservação das instalações físicas do Tribunal de Contas. A publicação foi formatada para que seja facilmente compreendida, bem como a forma de intervenção a ser feita. Desta forma, o manual fornece um material de apoio para se proceder de maneira padronizada as intervenções de conservação predial.

Um programa de boas práticas de utilização e conservação predial que visa prolongar a vida útil da edificação, assim como, reduzir os dispêndios com intervenções não programadas.

A durabilidade de uma edificação não depende apenas da qualidade dos materiais empregados em sua construção. É necessário garantir o uso adequado dos sistemas prediais, executar ações de conservação preventiva e tomar ações sempre que necessário. Tais serviços envolvem os processos de identificação, solicitação de serviços, elaboração de projetos, orçamentos, laudos técnicos e a contratação desses serviços ou obras por meio de licitações e contratos

administrativos organizados e iniciados pelo Serviço de Infraestrutura Predial, deste Tribunal de Contas.

Os serviços de conservação e manutenção predial correspondem às atividades de inspeção, limpeza e reparos dos componentes das edificações, sendo executados de acordo com as especificações de cada contrato e normas técnicas e legais vigentes, baseados em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados aos componentes da edificação.

As descrições e especificações de cada atividade ou serviço realizado pelo Serviço de Infraestrutura Predial tem a finalidade de descrever a relevância e materialidade das ações e trabalhos realizados para adequada manutenção e conservação do empreendimento, ressaltando, ainda, que o Serviço de Infraestrutura Predial é responsável pela gestão de contratos continuados e conta com corpo técnico de engenharia e equipes terceirizadas específicas para cada tipo de serviço.

As atividades preventivas de conservação predial evitam danos futuros às instalações. Estas ações devem ser percebidas pela administração como investimento no patrimônio público.

2. Documentos de Referência

- Normas Técnicas da ABNT referente a produtos e serviços de engenharia.
- NBR ABNT 9050:2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NBR ABNT ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão da Qualidade.
- NBR ABNT ISO 14001:2015 - Sistema de Gestão Ambiental.
- NBR ABNT ISSO 27001:2013 – Segurança da Informação.
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações aplicáveis e subscritas pela organização.
- Complexo conjunto de projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas do empreendimento (Acessibilidade, Acústica, Adução, Alarme Predial, Ancoragem, Arquitetura, Áudio e Vídeo, Automação, Cabeamento Estruturado, CATV, Comunicação Visual, Controle de Acesso, Elétrico, Elevadores, Estruturais, Fundações, GLP, Hidrossanitário, Incêndio, Irrigação, Luminotécnico, Paisagismo, Refrigeração, Sistemas Fotovoltaicos, SPDA, Telefonia, entre outros).

- Procedimento Operacional Gerir Resíduos do Tribunal de Contas.
- Procedimento Operacional Gerir Manutenção Predial do Tribunal de Contas.
- Procedimento Operacional Gerir Planejamento e Gestão de Estoque do Tribunal de Contas.

3. Contratos Continuados de Fornecimento de Mão De Obra

Para atender todas as demandas necessárias e solicitadas pela administração, esta Unidade Técnica dispõe de equipe técnica de engenharia e de contratos de serviços continuados de fornecimento de mão de obra referente às seguintes áreas principais: limpeza, manutenção predial, obras civis, jardinagem, paisagismo, cabeamento estruturado, instalações elétricas, automação predial, instalações de combate a incêndio, refrigeração, elevadores, grupo moto-geradores, controle de pragas urbanas, telefonia e controle de acesso, os quais são imprescindíveis ao funcionamento da instituição e garantem a execução de diversas intervenções de natureza preventiva, corretiva ou de modernização da infraestrutura do Tribunal de Contas por meio de mão de obra terceirizada e, sempre que possível, em regime de dedicação exclusiva.

Os materiais, ferramentas e EPIs para atividades de conservação predial e novas obras são contratados, sempre que possível, por meio de processos administrativos distintos, por meio de licitação.

4. Planejamento de Médio e Longo Prazo

Os contratos continuados vigentes, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podem ter duração de longo prazo e precisam ser prorrogados periodicamente, tendo em vista que o Tribunal de Contas não dispõe de servidores para execução de determinadas rotinas operacionais.

Além dos contratos continuados, é realizado planejamento de médio e longo prazo para contratação específica de serviços e materiais visando a substituição, reposição e atualização periódica de diversos materiais, ferramentas, equipamentos e softwares sujeitos à deterioração, desgaste ou obsolescência tecnológica ou de função, conforme o quadro abaixo:

3 anos	5 anos	10 anos
• Substituição das baterias dos nobreaks centrais de grande porte. • Modernização de técnicas, insumos e ferramentas aplicáveis à conservação (manutenção e limpeza) predial. • Modernização do sistema de automação SCADA Tribunal de Contas por meio de novos sensores e dispositivos eletrônicos.	• Revisão completa das bombas dos poços artesianos por meio da retirada e resinstalação dos equipamentos submersos. • Revitalização dos componentes de comunicação visual, principalmente os expostos ao tempo. • Retrofit de sistemas de alarme de segurança patrimonial. • Retrofit parcial do hardware de sistemas de controle de acesso.	• Modernização dos nobreaks centrais (hardware dos inversores). • Modernização do hardware dos sistemas de automação (inversores de frequência). • Substituição de pisos e revestimentos cerâmicos. • Retrofit das instalações de gás GLP. • Retrofit de itens de marcenaria das copas e espaços café. • Modernização das instalações de detecção de incêndio.

15 anos	20 anos	30 anos
• Modernização das instalações de áudio e vídeo e iluminação cênica. • Retrofit do sistema de irrigação dos jardins externos. • Retrofit de películas para controle solar. • Retrofit de impermeabilizações e juntas de dilatação. • Retrofit das motobombas dos sistemas de água potável, reúso, adução e espelhos d'água. • Retrofit do sistema de telefonia digital. • Modernização ou substituição dos inversores solares.	• Modernização dos elevadores de transporte de pessoas. • Retrofit dos resfriadores de água centrais do sistema de refrigeração (chillers). • Modernização da infraestrutura de cabeamento estruturado. • Retrofit de grupos geradores motores de grande porte. • Retrofit de divisórias de madeira acústicas. • Modernização das placas fotovoltaicas.	• Substituição dos transformadores de energia elétrica à óleo. • Modernização parcial do hardware dos sistemas de automação (CLPs) • Substituição de pisos e revestimentos não cerâmicos. • Retrofit de instalações elétricas e hidro-sanitárias. • Retrofit das instalações hidráulicas de combate a incêndios.

5. Atividades de Conservação Predial

Os serviços de conservação e manutenção predial correspondem às atividades de inspeção, limpeza e reparos dos componentes e sistemas da edificação e serão executados em obediência a cronogramas ou programas de manutenção baseados em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados nos componentes da edificação. As especificações dispostas nos contratos terceirizados definem as atividades a serem executadas em obediência a cronogramas previamente planejados, baseados em rotinas e procedimentos periodicamente executados.

5.1. Limpeza, Higienização e Conservação

Os serviços continuados de limpeza, higienização, conservação predial e copa são contratados compreendem o fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e utensílios de limpeza, ferramentas de manutenção predial e produtos químicos.

As especificações dispostas no contrato definem os procedimentos de limpeza desejados e são executados em obediência a cronogramas previamente planejados, baseados em rotinas e procedimentos periodicamente executados. O contrato também prevê a locação de alguns utensílios importantes como papeleiras e dispensers de sabonete líquido, assim como maquinários de limpeza e conservação específicos.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA		
SISTEMA: Limpeza, Higienização e Conservação		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Diário	Limpeza, higienização e conservação predial	Empresa contratada

5.2. Jardinagem

O Tribunal de Contas dispõe de área recuperada por meio de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de 26.000 m² (vinte e seis mil metros quadrados) e apresenta um jardim com área aproximada de 30.150 m² (trinta mil e cento e cinquenta metros quadrados) que necessitam de manutenção habitual.

Os serviços de jardinagem consistem na conservação de toda a área verde do empreendimento, os quais são executados exclusivamente por colaboradores terceirizados fornecidos por meio de contrato continuado de fornecimento de mão de obra e insumos.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA		
SISTEMA: Jardinagem		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL

Diário	Manutenção preventiva e corretiva da jardinagem	Empresa contratada
--------	---	--------------------

5.3. Adução e Poços Artesianos

O sistema de adução do reservatório intermediário é feito através dos três poços artesianos, com bombas submersas profundas, disponíveis no local e que possuem licenciamento para utilização da água para fins de irrigação dos jardins.

A água dos poços artesianos é reservada primeiramente em um reservatório intermediário perto da creche do empreendimento, para posterior bombeamento ao reservatório principal ao lado do edifício-sede por meio de um sistema de motobombas trifásicas.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA		
SISTEMA: Adução e Poços Artesianos		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Semestral	Manutenção preventiva e corretiva da Adução e Poços Artesianos	Empresa contratada

5.4. Irrigação

O sistema de irrigação do jardim permite o fornecimento de uma quantidade adequada de água proveniente exclusivamente de poços artesianos ou águas pluviais aos jardins, por meio de sistema de pressurização automatizado com controladores lógico programáveis.

Cada setor tem uma programação de horário, frequência, intervalo de tempo e quantidade de água a ser utilizada, operando em conjunto com o sistema de sensores que realizam a medição da umidade do solo para avaliar a necessidade do funcionamento da irrigação, a fim de garantir o perfeito desenvolvimento das plantas.

O monitoramento é realizado pelo Serviço de Infraestrutura Predial e a regulagem dos aspersores é feita pela equipe de jardinagem contratada. Quando o sistema sinaliza uma alteração do funcionamento normal de adução, os sensores são acionados para verificar o local da falha.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA		
SISTEMA: Irrigação		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Diário	Manutenção preventiva e corretiva da irrigação do jardim	Empresa contratada

5.5. Instalações Elétricas

As instalações elétricas da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás dispõem de subestação abrigada com potência total instalada de 2 MVA, demanda elétrica estimada de 850kVA, grupos motores geradores de 550kVA para funcionamento em emergência, sem paralelismo com a rede da concessionária, um cubículo blindado ao tempo para proteção elétrica e medição, de acordo com as normas técnicas brasileiras.

O empreendimento dispõe de quadros elétricos, que protegem e automatizam os circuitos elétricos, que por sua vez alimentam os diversos tipos de equipamentos elétricos.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Diária	Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas	Empresa contratada

A manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) das edificações visa a segurança de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido e atendem às condições estabelecidas nas normas brasileiras válidas e atinentes aos assuntos.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: SPDA		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL

Semestral	Manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas	Empresa contratada
-----------	---	--------------------

5.6. Instalações de Cabeamento Estruturado

A rede de cabeamento estruturado é responsável por proporcionar aos usuários condições de operar os sistemas de comunicações de dados e voz de forma integrada, por meio de elementos ativos (operados pela Diretoria de Tecnologia da Informação) e passivos, de responsabilidade do Serviço de Infraestrutura Predial.

O Tribunal de Contas dispõe de uma central telefônica digital, que administra ramais analógicos e digitais. Seguindo a configuração dos telefones digitais, os ramais analógicos possuem a função de captura de chamadas, grupos de chamadas e redirecionamento de chamadas (SIGA-ME).

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal	Manutenção do sistema de cabeamento estruturado/ telefonia	Empresa contratada

5.7. Controle de Acesso

O controle de acesso do Tribunal de Contas objetiva monitorar o acesso dos usuários, visitantes e servidores além de garantir a segurança e integridade física dos servidores e do patrimônio, visando o atendimento de vários aspectos de segurança.

5.7.1. Portões

A Assessoria de Segurança Institucional do Tribunal de Contas é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos e pedestres nas Guaritas e no Edifício-sede, que dispõe de portões eletrônicos que são operados pelas próprias autoridades militares e garantem o controle de acesso em áreas privativas.

Os motores dos portões eletrônicos do empreendimento são de classe industrial e são alimentados por nobreaks eletrônicos. Esses equipamentos demandam manutenção periódica devido ao alto tráfego de veículos.

5.7.2. Cancelas

As cancelas são utilizadas para controle de acesso de veículos no estacionamento do 1º Subsolo do Edifício-sede, assim como na Guarita Principal, garantindo o controle de acesso sem intervenção humana local. As mesmas operam em conjunto com dispositivos biométricos, cartões magnéticos, controle facial e controle remoto.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: PORTÕES / CANCELAS		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal	Manutenção dos Sistemas de Controle de Acesso	Empresas Contratadas e Tribunal de Contas

5.8. Instalações de Segurança Patrimonial

Além do sistema de câmeras digitais, o Tribunal de Contas também possui um sistema de segurança patrimonial por meio de sensores de presença e sirenes que são interligadas em rede e segregadas em zonas controláveis por controle remoto e auxiliam o trabalho da Assessoria de Segurança Institucional.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA E ALARME PREDIAIS		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal e sob demanda	Manutenção das instalações de segurança e alarme prediais	Empresa contratada

5.9. Instalações de Combate a Incêndios e Pânico

O empreendimento dispõe de bombas de água (elétrica, jockey e à diesel) para pressurização do sistema de hidrantes da rede de combate a incêndios,

que funcionam mesmo em caso de ausência de energia elétrica e falha dos grupos geradores.

O Tribunal de Contas possui extintores diversos, que necessitam de manutenção e inspeção periódica, que são executadas por meio do contrato continuado de manutenção das instalações de combate a incêndios e pânico.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal	Manutenção dos sistemas de combate a incêndios e pânico	Empresa contratada

5.10. Instalações de Gás GPL

O Tribunal de Contas dispõe de Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GPL), instalada no Pátio de Serviços, externamente ao edifício-sede. Dessa Central, há uma tubulação enterrada ou embutida em alvenaria para atender o Restaurante, Refeitório e as Copas do Bloco B.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: INSTALAÇÕES DE GÁS GPL		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Semestral	Manutenção preventiva das instalações de gás	Empresa contratada

5.11. Instalações Hidrossanitárias

O Tribunal de Contas possui instalações hidrossanitárias das seguintes naturezas: água potável, água de reuso, águas pluviais, espelhos d'água e esgoto.

A conservação dos reservatórios de água demanda a manutenção de impermeabilizações, sensores de nível, torneiras de boia, extravasores,

motobombas, mancais, registros, válvulas, aberturas de acesso, tubulações, manômetros, rolamentos e de componentes diversos, além da limpeza e desinfecção deles.

A conservação das instalações hidrossanitárias demanda a manutenção de impermeabilizações, motobombas, tanques hidropneumáticos, reparos, fixações, válvulas, registros, sanitários, componentes diversos, além da limpeza periódica de seus componentes.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Semanal	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Empresa contratada

5.12. Grupos Motores Geradores

O Tribunal de Contas possui 4 (quatro) Grupos Motores Geradores, sendo que 2 (dois) atendem parte do edifício-sede e anexos, e outros 2 (dois) atendem exclusivamente o datacenter externo.

Os Grupos Motores Geradores atuam em caso de interrupção de energia elétrica pela concessionária de energia elétrica, mantendo-se a rede essencial energizada, a qual alimenta todos os nobreaks de grande porte do empreendimento e cargas consideradas essenciais como iluminação, elevadores e afins.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: GRUPOS MOTORES GERADORES		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal	Grupo Motores Geradores	Equipe de manutenção local / empresa contratada

5.13. UPS (No-Breaks)

O Tribunal de Contas possui três unidades UPS (Uninterruptible Power Supply) trifásicas de grande porte, saída 220V/380V, com rack de baterias

dimensionadas para autonomia mínima de 15 minutos, tempo suficiente para entrada em operação e estabilização dos grupos geradores.

A instalação destes equipamentos tem por objetivo a formação de uma rede de energia elétrica ininterrupta, a qual alimenta todos os equipamentos de informática (datacenter, computadores e impressoras).

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: NOBREAK		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal	Manutenção do sistema de Nobreak	Empresa contratada

5.14. Refrigeração

O empreendimento dispõe de sistemas de refrigeração, drenos, ventilação e exaustão, tais como sistema de ar-condicionado central do Edifício-sede, rede hidráulica, fancoletes, fan-coils, sistemas de exaustão de copas e cozinhas (dutos, filtros eletrostáticos, coifas, etc.) e ventilação (gabinets, filtros, dutos, etc.), câmaras frias, assim como as unidades de ar condicionado split.

O contrato continuado de manutenção e conservação desses sistemas garante a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado do edifício-sede e todos os anexos da sede administrativa do Tribunal de Contas.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: REFRIGERAÇÃO		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Diária	Higienização, manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão.	Empresa contratada

5.15. Pisos e revestimentos

A manutenção e limpeza dos pisos e revestimentos do Tribunal de Contas visam garantir a sua uniformidade estética. A área de pisos é composta por

diversos tipos de materiais: cerâmicos, porcelanatos e granitos. A área supramencionada não considera os pisos intertravados e pisos betuminosos externos, que também são objeto de manutenção.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: PISOS E REVESTIMENTOS		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal	Realizar manutenção e limpeza do piso	Empresa Contratada

5.16. Comunicação Visual

Os elementos de comunicação visual do Tribunal de Contas, tais como: totens móveis, placas identificadoras de áreas e setores, segurança, interdições temporárias e itens correlacionados a equipamentos, recebem manutenção periódica.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: COMUNICAÇÃO VISUAL		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal	Realizar manutenção na comunicação visual	Empresa Contratada

5.17. Impermeabilizações

As impermeabilizações são operações e técnicas construtivas, cuja finalidade é proteger as construções contra a ação deletéria de fluidos e da umidade em áreas molhadas.

A execução das atividades de impermeabilização é necessária para garantir a estabilidade da infraestrutura do empreendimento e são observadas pela equipe contratada.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
--

SISTEMA: IMPERMEABILIZAÇÕES		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Trimestral	Verificar a integridade dos sistemas de impermeabilização e reconstituir a proteção mecânica, os sinais de infiltração ou as falhas da impermeabilização expostas	Equipe Contratada

5.18. Elevadores

O Edifício-sede possui 6 (seis) elevadores, sendo 1 (um) elevador instalado no Bloco A, 3 (três) elevadores instalados no bloco B, 1 (um) elevador instalado no Bloco C e 1 (um) elevador externo próximo à entrada principal.

Esses equipamentos permitem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos ambientes de trabalho, uma vez que o edifício-sede é composto por cinco pavimentos. A manutenção periódica dos elevadores é realizada por meio de empresa especializada, com fornecimento integral de peças incluso no contrato.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: Elevadores		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal ou sob demanda	Manutenção preventiva e/ou corretiva dos Elevadores	Equipe Contratada

5.19. Esquadrias

As esquadrias (portas e janelas) visam permitir ou impedir a passagem de pessoas, animais, objetos, iluminação e ventilação entre espaços ou ambientes. As esquadrias também abrangem corrimãos, guarda-corpo, batentes e outros elementos arquitetônicos. As esquadrias aqui consideradas são as de madeira e metais (aço ou alumínio).

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
SISTEMA: ESQUADRIAS

PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Semestral	Verificar as esquadrias para identificação de pontos de oxidação/defeito e, se necessário, proceder reparos necessários	Empresa contratada

5.20. Vidraçaria

A fachada principal da pele de vidro do edifício-sede é composta primariamente por vidros laminados refletivos com espessura de 8mm (composição: Silver 32 On Clear 04 mm + PVB Verde + incolor 04 mm), revestidos com película solar Window Blue na face interna. A cobertura do átrio também é feita de vidro laminado, mas com espessura de 16mm e película solar 3M Silver P18.

A fixação dos vidros nas esquadrias da pele de vidro é feita por meio da Fita VHB 4972, que exige procedimentos de substituição e manutenção específicos com o suporte técnico de representantes da fabricante, 3M.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: VIDROS		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Mensal	Manutenção dos vidros	Empresa contratada

5.21. Automação Predial

O sistema de automação e supervisão do Tribunal de Contas é um conjunto integrado de várias ferramentas e tecnologias, como softwares, computadores industriais e dispositivos eletrônicos. Tal sistema pode ser usado para diversas finalidades, como contra incêndios, para administrar instalações elétricas, hidráulicas, entre outros.

O sistema também integra válvulas tipo borboleta com atuadores elétricos para controle automatizado da abertura e fechamento de fornecimento de água potável para minimizar o risco de desperdício.

5.21.1. Controladores lógico programáveis (CLPS)

Os controladores lógico programáveis são usados no Tribunal de Contas para controlar e monitorar diversos sistemas do empreendimento, tais como central de água gelada, iluminação das áreas comuns, poços artesianos, adução, irrigação, reservatório de água potável, reuso de água, incêndio, espelhos d'água, entre outros. Os dispositivos processam alguns dados de forma autônoma, controlando atuadores e dispositivos de saída conforme programação horária ou funcional.

O sistema salva os dados dos sensores e dispositivos em um banco de dados SQL disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: AUTOMAÇÃO PREDIAL		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Semanal	Manutenção e aperfeiçoamento da Automação Predial	TRIBUNAL DE CONTAS e Empresa contratada

5.22. Sistemas Fotovoltaicos

Os sistemas de geração fotovoltaica de 1,35 GWh são compostos por diversos alinhamentos de “arranjos” de módulos, onde cada “arranjo” é composto por diversos módulos fotovoltaicos, que por sua vez são compostos de diversas células fotovoltaicas, as quais transformam a energia solar em energia elétrica. Os módulos fotovoltaicos são montados sobre suportes ou trilhos com inclinação fixa, os quais são fixados sobre os telhados ou estacionamentos externos.

Os cabos provenientes dos diversos conjuntos de arranjos se conectam entre si por intermédio de caixas de combinação ou diretamente aos inversores solares, por meio de cabos de corrente contínua.

Os inversores transformam a corrente contínua em corrente alternada. A eletricidade produzida é consumida localmente, já que os inversores estão conectados a diversos quadros elétricos da instituição.

PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SISTEMA: SISTEMAS FOTOVOLTAICOS		
PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Trimestral	Manutenção dos Sistemas Fotovoltaicos	Empresa contratada

6. Elaboração, Revisão e Aprovação

Manual do Conservação Predial		
Serviço de Infraestrutura Predial		
<i>Responsável por</i>	<i>Nome</i>	<i>Função</i>
Elaboração	Pedro Henrique Mota Emiliano	Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial
Revisão	Carlos Alberto de Almeida	Gerente da Gerência Administrativa
Aprovação	Cássio Resende de Assis Brito	Secretário Administrativo

Datas das Versões do Manual		
Primeira versão criada em	Versão anterior: não se aplica.	Versão atual: 000 de 17/10/2022